



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4314/2025.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

Processo nº: 0833252-76.2025.8.19.0002
ajuizado por **B. B. R.**

Trata-se de Autora, 33 anos, é portadora de **obesidade grau I** há mais de 5 anos. Consta em laudo médico que a requerente já fez uso de diversas medicações para a perda de peso associada a mudança do estilo de vida (dieta e atividade física), porém sem sucesso (Num. 227556011 - Pág. 1). Dessa forma, foi solicitado início de tratamento com **Wegovy® (semaglutida 2,4mg)** para a redução do peso evitando futuras complicações de obesidade.

A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m². Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a 30 kg/m², sendo subdividida em termos de severidade em: **IMC entre 30-34,9 – obesidade I**, IMC entre 35-39,9 – obesidade II e IMC igual ou superior a 40 – obesidade III¹.

A **semaglutida**, produzida por tecnologia de DNA recombinante, é um agonista do receptor do peptídeo semelhante ao Glucagon 1 humano (GLP-1). O GLP-1 é um hormônio fisiológico regulador do apetite e da ingestão de calorias, e o receptor do GLP-1 está presente em várias áreas do cérebro envolvidas na regulação do apetite, favorecendo a perda de peso e também para manutenção do peso a longo prazo. Estudos clínicos mostram que a **semaglutida** ainda aumenta a sensação de saciedade, plenitude gástrica e controle da alimentação, reduz a sensação de fome, a frequência e a intensidade de impulsos para comer, estando dessa forma indicada para o tratamento da **Obesidade**. Além disso, em estudos clínicos, demonstrou ainda reduzir a glicemia de forma glicose-dependente, estimulando a secreção de insulina e diminuindo a secreção de glucagon quando a glicemia está alta.²

O medicamento **Semaglutida (Wegovy®)** apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O medicamento pleiteado **semaglutida apresenta indicação em bula** como um adjuvante a uma dieta hipocalórica e com aumento da atividade física para controle de peso, incluindo perda e manutenção de peso, em adultos com Índice de Massa Corporal (IMC) inicial de: ≥ 30 kg/m² (obesidade), ou ≥ 27 kg/m² a < 30 kg/m² (sobre peso) na presença de pelo menos uma comorbidade relacionada ao peso, por exemplo, disglicemia (pré-diabetes ou diabetes mellitus tipo 2),

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad12.pdf>. Acesso em: 15 out 2025.

² Bula do medicamento Semaglutida 2,4mg (Wegovy®) por NOVO NORDISK FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA - Disponível em:<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Wegovy>> Acesso em: 15 out 2025.



hipertensão, dislipidemia, apneia obstrutiva do sono ou doença cardiovascular. E ainda Obesidade (IMC \geq percentil 95) conforme definido nos gráficos de crescimento de IMC específicos para sexo e idade².

Assim sendo, o uso do **medicamento pleiteado semaglutida** está indicado para o tratamento da Obesidade, quadro clínico apresentado pela Autora.

Destaca-se que, o medicamento pleiteado **semaglutida**, foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para pacientes com **obesidade grau II e III (IMC maior ou igual a 35kg/m²), sem diabetes, com idade a partir de 45 anos e com doença cardiovascular estabelecida** que recomendou a não incorporação da **semaglutida**, tendo sido considerado para recomendação os elevados valores de impacto orçamentário incremental, associados as incertezas no tempo de uso da tecnologia e à necessidade de implementação de ações integradas no cuidado do paciente, visto que as evidências indicam que o manejo farmacológico da obesidade, em âmbito populacional, deve estar necessariamente integrado a outras estratégias complementares.

Cumpre informar que **Semaglutida não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o tratamento **Obesidade**, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** “*Tratamento do sobrepeso e obesidade*” no SUS através da Portaria SCTIE/MS Nº 53, de 11 de novembro de 2020, a qual define algumas diretrizes de ação, onde envolve a atuação conjunta de diversos níveis de atenção e de apoio o SUS³. Tal PCDT preconiza o tratamento da obesidade a partir de medidas não medicamentosas, com ênfase na prática de atividades físicas, promoção de uma alimentação adequada e saudável e suporte psicológico. E, em casos específicos, pode ser indicada a realização de cirurgia bariátrica pelo SUS.

Diante das considerações expostas, vale destacar ainda que conforme previsto no protocolo clínico para Obesidade, consta em laudo que a Autora foi submetida a terapias com base na mudança de hábitos de vida, incluindo dieta saudável e prática de atividades físicas, ações essas, fundamentais para efetividade ao tratamento clínico (Num. 227556011 - Pág. 1).

As ações da Linha de Cuidado de Sobre peso e Obesidade (LCSO) contemplam atribuições dos componentes da Atenção Primária a Saúde (APS), da Atenção Especializada, dos sistemas de apoio e logísticos e do sistema de regulação. *Pacientes com IMC < 40 kg/m² são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela APS, enquanto pacientes com IMC \geq 40 kg/m² ou \geq 35 kg/m² com comorbidades são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela Atenção Especializada*⁴.

No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). De acordo com publicação da CMED, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o ICMS 0%, tem-se:

³BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria De Ciência, Tecnologia, Inovação E Insumos Estratégicos. Portaria SCTIE/MS Nº 53, De 11 de Novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobre peso e Obesidade em Adultos. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20201113_pcdt_sobre peso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf>. Acesso em: 15 out 2025..

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNESNet. Disponível em: <https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=127&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTErc=00&VServiço=127&VClassificacao=&VAmbo=&VAmboSUS=&VHosp=&VHospSus=>. Acesso em: 15 out 2025..



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Semaglutida 0,5mg (Wegovy[®])⁵** apresenta preço de venda ao governo correspondente a **R\$ 623,42**, onde cada sistema de aplicação preenchido contém 2mg de semaglutina em 1,5ml de solução injetável e libera **4 doses** de 0,5mg de semaglutina.

Por fim, considerando a posologia prescrita para o Autor e a necessidade contínua quanto ao uso, o **custo anual estimado** do referido tratamento corresponde aproximadamente a **R\$ 14.413,08** segundo à Tabela de Preços CMED¹⁰ para o ICMS 0%.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS - RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) - Disponível em:
<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 15 out 2025..